



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

<b>NOTA TÉCNICA CONJUNTA N° 01/2023- CEMA/DPAF/CEAF</b>	<b>ASSUNTO:</b> Dispensação de medicamentos a pacientes atendidos pelo PROADI-SUS (TeleMedicina). Elaboração técnica: <b>Gleice Baiocco</b> – Chefe de Dep. de Política de Assistência Farmacêutica (DPAF/AM) <b>Genize Kaoany Alves Vasconcelos</b> - Farmacêutica do DPAF/AM
<b>DADOS: 14/04/2023</b>	<b>OBJETIVO:</b> Orientar os municípios do Estado do Amazonas quanto a dispensação de medicamentos a pacientes atendidos pelo PROADI-SUS (TeleMedicina).
<b>LOCAL: MANAUS – AM</b>	
<b>PROADI-SUS NOS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS</b>	
<b>1. Considerações iniciais</b>	
<p><b>Considerando</b> que a <b>Portaria nº 3.916/GM/MS, de 30 de outubro de 1998</b>, que aprova a Política Nacional de Medicamentos.</p> <p><b>Considerando</b> que a <b>Portaria Nº 1.554, de 30 de julho de 2013</b>, dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p><b>Considerando</b> que a <b>Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009</b>, dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.</p> <p><b>Considerando</b> que a <b>Portaria Nº 2.814, de 22 de dezembro de 2014</b>, que redefine regras e critérios para a formalização, apresentação, análise, aprovação, monitoramento e avaliação de projetos no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS), bem como sua sistemática de gestão e fluxo processual.</p> <p><b>Considerando</b> que a <b>Lei Nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022</b>, altera</p>	





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para autorizar e disciplinar a prática da tele-saúde em todo o território nacional, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e revoga a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020.

**Considerando** que a **Resolução CFM Nº 2.314, de 20 de abril de 2022**, define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação.

A Secretaria de Saúde adotou a telemedicina como estratégia de atendimento especializado dos pacientes do interior do Estado do Amazonas pela complexidade do acesso aos serviços de saúde, realizada por meio de infraestrutura tecnológica apropriada que garante a integridade, segurança e o sigilo das informações. Ao realizar o atendimento por telemedicina os médicos podem emitir receitas e demais documentos. Esta questão gerou uma nova demanda aos Serviços de Saúde do Estado, que requer um olhar sob a perspectiva da Política Nacional de Saúde, considerando a equidade e a integralidade das ações oferecidas à população.

Com essa visão de integralidade que serve como norte para as políticas públicas no SUS, o Componente Especializado da Assistência farmacêutica (CEAF) tem como objetivo garantir o tratamento ambulatorial aos pacientes em todos os níveis de atenção à saúde, assegurando o acesso aos medicamentos essenciais em cada um deles. A forma de garantir a integralidade do tratamento medicamentoso é por meio de linhas de cuidado.

Portanto, o presente documento apresenta, em aspectos gerais, o fluxo para dispensação dos medicamentos de acordo com a competência do componente especializado da Assistência Farmacêutica.

## 2. Perguntas e Respostas sobre o PROADI-SUS

### 2.1 Sobre o PROADI-SUS?

O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde, PROADI-SUS, foi criado em 2009 com o propósito de apoiar e aprimorar o SUS por meio de projetos de capacitação de recursos humanos, pesquisa, avaliação e incorporação de tecnologias, gestão e assistência especializada





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

demandados pelo Ministério da Saúde.

Hoje, o programa reúne seis hospitais sem fins lucrativos que são referência em qualidade médico-assistencial e gestão: Hospital Alemão Oswaldo Cruz, BP – A Beneficência Portuguesa de São Paulo, HCor, Hospital Israelita Albert Einstein, Hospital Moinhos de Vento e Hospital Sírio-Libanês. Os recursos do PROADI-SUS advém da imunidade fiscal dos hospitais participantes. Os projetos levam à população a expertise dos hospitais em iniciativas que atendem necessidades do SUS.

Entre os principais benefícios do PROADI-SUS, destacam-se a redução de filas de espera; qualificação de profissionais; pesquisas do interesse da saúde pública para necessidades atuais da população brasileira; gestão do cuidado apoiada por inteligência artificial e melhoria da gestão de hospitais públicos e filantrópicos em todo o Brasil. Para mais informações sobre o Programa e projetos vigentes no atual triênio, acesse o portal PROADI-SUS – <https://hospitais.proadi-sus.org.br/>

Em 2020, foi dado início ao TeleAMEs, um projeto do Proadi-SUS que visa oferecer acesso na região Norte do Brasil a atendimento especializado. No Amazonas, deu-se início o triênio em 2021 com sete especialidades médicas através de telemedicina para: **Cardiologia clínico adulto, Endocrinologia clínico adulto, Neurologia clínico adulto, Neurologia pediátrica, Pneumologia clínico adulto, Reumatologia clínico adulto e Psiquiatria clínico.** Neste programa, quando o médico da Unidade Básica de Saúde participante encaminha um paciente a uma das especialidades acima, é agendada uma teleinterconsulta com o especialista do Hospital Albert Einstein. Na teleinterconsulta, é viabilizada por uma ferramenta disponibilizada para o projeto, o especialista, em conjunto com o médico local e paciente, fornece as informações relevantes para a condução do caso, baseadas em protocolos





clínicos baseados em evidências científicas atualizadas e considerando a realidade dos recursos disponíveis no local.

O projeto foi implementado até o presente momento em 42 unidades de Saúde no Estado do Amazonas, na maioria em áreas remotas e de difícil acesso.

### 3. Relação dos Municípios com PROADI-SUS

No Amazonas, **42 (quarenta e dois) unidades** incorporadas em 39 municípios foram contempladas **com PROADI-SUS**, ou seja, 63% dos municípios do Estado, conforme quadro abaixo:

ITEM	MUNICÍPIO	UNIDADE DE SAÚDE
1	Alvarães	Centro de Saúde de Honey Orlan
2	Anori	UBS Fausto Gomes da Rocha
3	Apuí	UBS Anízio Ferreira da Silva
4	Atalaia do Norte	UBS São Francisco
5	Barcelos	Hospital Geral de Barcelos
6	Beruri	UBS Município de Beruri
7	Boca do Acre	Clínica Municipal De Fisioterapia e Reabilitação
8	Borba	USF Simone Cavalcante da Sil
9	Canutama	Unidade Hospitalar de Canutama
10	Carauari	Unidade Hospitalar de Carauari
11	Careiro Castanho	UBS Teodoro Luiz de Moura Careiro
12	Careiro da Várzea	Secretaria de Atenção à Saúde
13	Codajás	UBS João Sampaio Filho
14	Eirunepé	CAPS Eirunepé
15	Envira	Unidade Hospitalar de Envira
16	Guajará	Unidade Hospitalar de Guajará
17	Humaitá	Centro de Especialidades de Humaitá
18	Ipixuna	UBS Ivaneide Cordeiro
19	Itacoatiara	Secretaria Municipal de Itacoatiara
20	Itapiranga	UBS Evanilde Souza da Costa
21	Jutaí	Unidade Básica de Saúde Anastácio Ribeiro
22	Lábrea	CEM - Centro de Especialidades Médicas Dr Caio Reis
23	Manaquiri	UBS Dr. Alfredo Campos





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

24	Manaus - CAIC	CAIC Especialidades Dr <sup>a</sup> Maria Helena de Freitas Góes
25	Manaus - CAIMI	CAIMI ADA Rodrigues Viana Manaus
26	Manicoré	Centro de Saúde Lourival Dias de Souza
27	Maraã	Hospital Maraã
28	Nova Olinda do Norte	UBS Irmã Mônica Borssa Lima
29	Novo Airão	Unidade Hospitalar de Novo Airão
30	Novo Aripuanã	Policlínica João Monteiro de Souza
31	Parintins - CAPS Adolfo Lourido	CAPS Adolfo Lourido
32	Parintins - Centro de Telemedicina	Centro de Telemedicina de Parintins
33	Parintins - Instituto IAPIN	IAPIN - Instituto Autismo de Parintins Isadora Tupinambá
34	Santa Isabel do Rio Negro	Unidade Hospitalar de Santa Isabel do Rio Negro
35	Santo Antônio do Içá	UBS Alzira Rabelo
36	Silves	UBS Zolima Garcia
37	São Paulo de Olivença	Hospital Robert Paul Backsmann
38	São Sebastião do Uatumã	Secretária Municipal de Saúde
39	Tefé	Sala Telessaúde - Anexo UBS São Miguel
40	Tonantins	Hospital Frei Francisco
41	Uarini	Secretária da Saúde
42	Urucará	Unidade Hospitalar de Urucará

O município que aderir ao projeto TeleAmes após a publicação desta nota técnica, deverá encaminhar ofício para o DPAF através do Sistema Integrado de Gestão Eletrônica de Documentos (SIGED), solicitando o início do fluxo de dispensação de medicamentos do componente especializado para pacientes atendidos pelo programa. Na requisição, deve-se enviar as seguintes informações: endereço do consultório da TeleAmes no município, nome completo do farmacêutico e/ou profissional responsável pela organização do processo do usuário, com e-mail e telefone.

#### 4. Fluxo de atendimento:

Pelas características das doenças e do custo dos medicamentos do CEAF, a dispensação segue critérios específicos definidos nos Protocolos Clínicos e





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, que definem as formas de diagnóstico, os algoritmos de tratamento na forma de linhas de cuidado para todas as fases evolutivas das doenças e os critérios de monitoramento da resposta ao tratamento preconizado.

No contexto da Telemedicina, quanto aos documentos do paciente exigidos para o pleito dos medicamentos no CEAF, deve-se saber que existem documentos específicos para cada linha de cuidado, que deverá ser preenchido pelo médico intermediador da teleinterconsulta, baseado no relatório do atendimento realizado pelo médico especialista através modalidade de consulta médica à distância (Figura 01), assim os documentos exigidos são:

- Laudo para Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos, chamado LME, adequadamente preenchido pelo médico intermediador.
- A prescrição médica, e de acordo com a legislação vigente;
- Documentos e exames, que podem ser formulários específicos, exames de imagem ou laboratoriais, Termo de Esclarecimento e Responsabilidades - TER quando exigidos nos PCDTs, conforme a situação clínica e medicamento solicitado.
- Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para Teleconsulta.
- Relatório de atendimento do atendimento realizado pelo médico especialista na teleinterconsulta. Para certificar o relatório de atendimentos será necessário a assinatura e o carimbo do médico intermediador, devendo constar a assinatura original, não digitalizada. Deverão constar todas as informações relevantes, como diagnóstico, tratamento, medicações prescritas, recomendações, entre outros. Certifique-se de que a assinatura e o carimbo do médico estejam visíveis.

Destaca-se que apenas serão aceitos para cadastro e emissão de LME profissionais médicos ativos no serviço público no Estado do Amazonas. Como também o cadastro atualizado do médico e do estabelecimento de saúde no



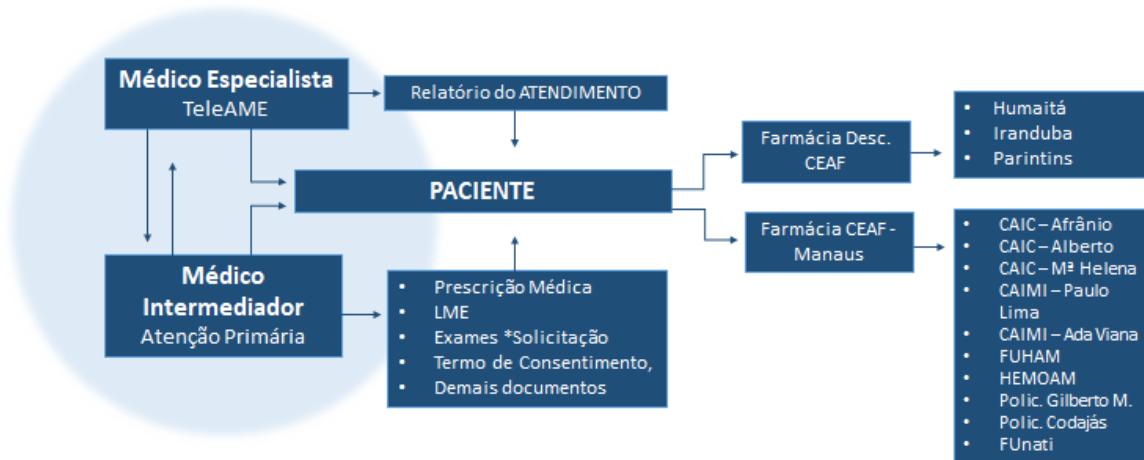


Sistema Informatizado de Gerenciamento e Acompanhamento dos Medicamentos Excepcionais (SISMEDEX) do CEAF.

Desse modo, os documentos devem ser entregues pelo paciente ou representante, no dia em que ele se cadastrar na unidade em que vai retirar o medicamento.

Após o encaminhamento da solicitação de medicamentos junto ao CEAF (sede ou descentralizada), deve-se avaliar se o paciente se enquadra nos critérios de tratamento estabelecidos no PCDT. Se o paciente não apresentar nenhum dos critérios de exclusão, e atender aos critérios de inclusão, deve-se então observar qual a linha de cuidado a ser seguida. Assim, todos os medicamentos preconizados nos PCDT do CEAF serão ofertados, garantido a integralidade.

## Telemedicina & CEAF/AM



**Figura 01** – Fluxo de dispensação de medicamentos do CEAF a pacientes atendidos pelo TeleAmes.

## 5. Considerações Finais:

- A prescrição de medicamentos e documentos no âmbito da Telemedicina deve observar as normas do CFM, ANVISA e Ministério da Saúde;
- Somente serão aceitos documentos e prescrições médicas dos





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

estabelecimentos públicos de saúde com ambulatório de assistência médica especializada por telemedicina do projeto TeleAMEs;

- As prescrições de controle especial (psicotrópicos), bem como os receituários para a prescrição de medicamentos controlados (notificação de receita A e B previstas nas Portarias SVS/MS Nº 344/98 e Nº 06/1999) ainda não foram autorizados para emissão eletrônica, sendo necessário o preenchimento em bloco específico para dispensação. A prescrição eletrônica com assinatura digital não é a mesma que a prescrição digitalizada (cópia digitalizada de uma receita emitida manualmente). Essa última não pode ser aceita para dispensação de medicamentos controlados e antimicrobianos de acordo com as normativas vigentes e não será aceita nas farmácias do CEAF.

## 6. Referências

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria Nº 3.916, de 30 de Outubro de 1998. Aprova a Política Nacional de Medicamentos.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 out 1998.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria Nº 1.554, de 30 de julho de 2013. Dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jul 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 nov 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria Nº 2.814, de 22 de dezembro de 2014. Redefine regras e critérios para a formalização, apresentação, análise, aprovação, monitoramento e avaliação de projetos no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS), bem como sua sistemática de gestão e**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**fluxo processual.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 dez 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Lei Nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022. Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para autorizar e disciplinar a prática da teleconsulta em todo o território nacional.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 dez 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Resolução CFM Nº 2.314, de 20 de abril de 2022. Define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 abr 2022.

## **GLEICE VANESSA BAIOTTO**

Chefe do Departamento de Políticas de Assistência Farmacêutica  
DPAF/CEMA/SES-AM

## **HERBENYA SILVA PEIXOTO**

Coordenadora da Central de Medicamentos do Amazonas  
CEMA/SES-AM

Manaus, 25 de Julho de 2023  
SES-AM

